



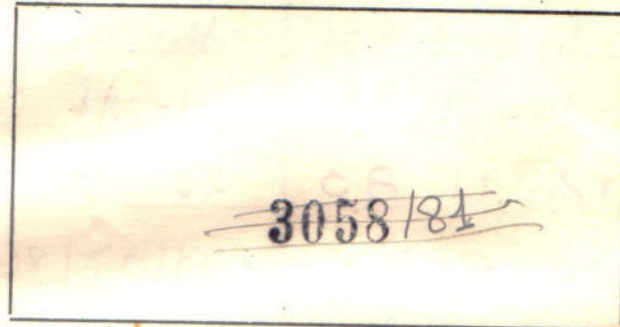
24 SET. 1986



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tombado

Proc. CEC nº 35/86
Enchade: 18/08/86



VISTO:

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

Proc. nº
Data 2.12.86
Rubrica

<p>44138 - 9.00 SEC - 1986</p> <p>24. SET. 1986</p>	<p>→ ANEXO → 3058/81/DEC/SCOT</p>
	<p>F</p>

REQUERENTE: MUSEU HISTÓRICO "VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO

LOCALIDADE: São Leopoldo

ASSUNTO: Apresenta dados referentes à "Casa da Feitoria Velha".

ATUAL 'MUSEU DO IMIGRANTE'

(2)

UNIDADES	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Procedo	2.12.81	2.12.81	DEC
Director	03.12.81	04.12.81	DI PHIE
DATA	11.1.82	11.1.82	DIRETOR-DEP
DEC	30-3-82	30-3-82	DEA
Prot - SCDT	16.04.82	16.04.82	ARQUIV
" "	14-11.83	14-11.83	Subsecretaria de Cultura
SUSEC	17.11.83	23.11.83	Arg. Históricas
CPHAE	23.11.83	21/07/86	AT/SUSEC
		31.07.86	Cons. Est. Cult.
SUSEC	06.08.86		
CEC	18.08.86	22.05.86	SUSEC
SUSEC	23.09.86	24.09.86	SUA / SEC
S. Com.	24.03.86	30.03.86	NAA-SUA
SUSEC	28.12.86		
LA	15.12.86	16.12.86	NAA/SUA
SUSEC	07.01.87	08.01.87	CPHAE

Serviço de Comunicação Social
Proc. n.º 44138/19.0086
Fl. 2

diretor

Museu Histórico "Visconde de São Leopoldo"

IMIGRAÇÃO - COLONIZAÇÃO

Fundado em 20-9-1959 pelos municípios de: Campo Bom, Feliz, Montenegro, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Rolante, São Leopoldo, São Sebastião do Cai, Sapiranga, Taquara.

Conselho Federal de Cultura - cad. n.º 1240	Utilidade Pública - Decreto Municipal n.º 524 - 19-9-1969	CGC 96 760 418/0001-76
Conselho Estadual de Cultura - cad. n.º 6	Utilidade Pública Estadual - 29.06.78 - D.O.4.7.78	I N P S 19-188.01.656/25
Conselho Nac. Serv. Soc. n.º 118.717/61	Entidade de Fins Filantrópicos - n.º 258.676/77	Sec. Trab. Ação Soc. n.º 375

N.º 43/81

Nº 2376
**DEC
RECEBIDO
EM 26/11/81**

SÃO LEOPOLDO, 17 de novembro de 1981.

*adlet - P.M.H.C.
30-11-81*

Senhor Diretor:

Tarcísio Antônio Costa Zanda
Diretor Divisão de Cultura
DEC - 3011

Tomamos a liberdade de apresentar a V. Sa. da dos referentes à "Casa da Feitoria Velha" como seguem.

A Feitoria do Linho, estabelecida em Canguçu, Pelotas, por não dar os frutos desejados, foi transferida para a margem esquerda do Rio dos Sinos, em 1788. Sua localização veio dar nome a um lugar: Feitoria Velha.

Provavelmente o trabalho escravo foi causa do fracasso da Feitoria, chamada "Imperial Feitoria do Linho-cânhamo", em seu novo lugar.

Foi fechada em 31.3.1824 já ao tempo em que o Império gestionava na Alemanha a vinda de imigrantes para colonizar o sul do Brasil.

A primeira leva de imigrantes chegou a Porto Alegre em 18.7.1824, seguindo dias depois seu destino: a desativada "Feitoria do Linho", onde chegaram em 25.7.1824, data nacionalmente consagrada ao imigrante.

A "Casa da Feitoria" é o ponto inicial de toda vibrante história da imigração alemã no Estado. Mas ela perdeu sua hegemonia com o surgimento, junto ao "PASSO", da cidade de São Leopoldo. Ela passou, também, por vários proprietários, até que em 1940 órgãos da igreja

.....

Ilmo. Sr.

3058

Leandro Silva Telles
Diretor da Divisão do Patrimônio Histórico da Sec. Cult. Desp. e Tur.
Av. Borges de Medeiros, 1501
90000 - Porto Alegre

S. Inq. de Comunicações/CEC
Proc. n.º 44738/1986
R. 3 - 19.00 0

Museu Histórico "Visconde de São Leopoldo"

IMIGRAÇÃO - COLONIZAÇÃO

Fundado em 20-9-1959 pelos municípios de: Campo Bom, Feliz, Montenegro, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Rolante, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Taquara.

Conselho Federal de Cultura - cad. n.º 1240	Utilidade Pública - Decreto Municipal n.º 524 - 19-9-1969	CGC 96 760 418/0001-76
Conselho Estadual de Cultura - cad. n.º 6	Utilidade Pública Estadual - 29.06.78 - D.O.4.7.78	I.N.P.S 19-188.01.656/25
Conselho Nac. Serv. Soc. n.º 118.717/61	Entidade de Fins Filantrópicos - n.º 258.676/77	Sec. Trab. Ação Soc. n.º 375

N.º SÃO LEOPOLDO,

.....

católica e da igreja evangélica resolveram comprá-la para montar nela um museu. Por falta de verbas, o plano não se concretizou e a Casa foi vendida à Prefeitura Municipal de São Leopoldo. O Prefeito Theodomiro Porto da Fonseca mandou restaurá-la em 1941.

Em lugar do museu imaginado, foi nela instalada uma escola estadual que há poucos anos a deixou. Nesse ínterim - 40 anos em números aproximados - a Casa sofreu grande desgaste a ponto de não poder ser mais utilizada pelos estragos que apresenta.

A Casa da Feitoria sempre pertenceu à Prefeitura.

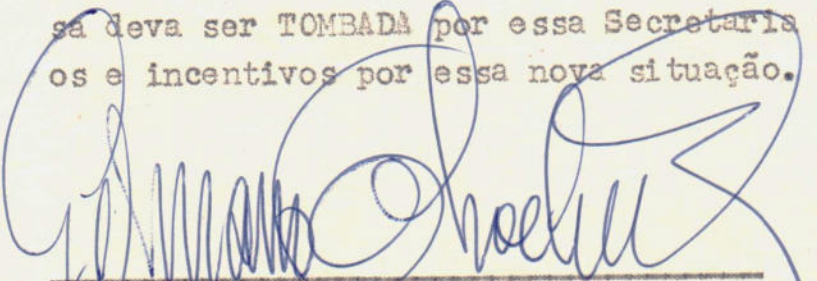
Ante o crescimento do Museu Histórico "Visconde de São Leopoldo" que sempre reconheceu sua responsabilidade no que toca à imigração e colonização, este começou uma campanha pela Imprensa, insistindo na restauração da Casa.

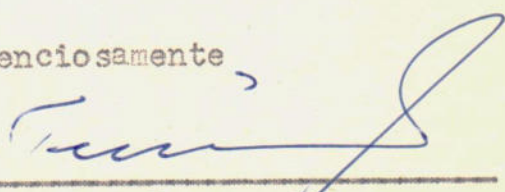
Em 1980, a Prefeitura Municipal entendeu que o Museu por ser órgão especificamente cultural e diretamente interessado na Casa, deveria ser o proprietário para que tivesse liberdade de ação na restauração.

Assim, pela Lei Municipal nº 2074 de 16.6.80 o Museu recebeu a Casa em doação.

Logo a seguir foram dados os primeiros passos e providências para a restauração, recebendo o Museu o auxílio de professores e alunos de Arquitetura da UNISINOS. Uma vez restaurada a Casa será extensão do Museu, não estando afastada a hipótese de se fazer, também, exposição de elementos do trabalho do colono.

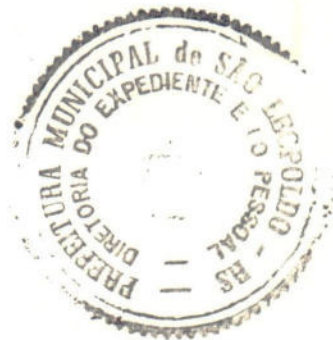
Pela presente exposição entendemos que a Casa deva ser TOMBADA por essa Secretaria para que possa gozar dos benefícios e incentivos por essa nova situação.


Germano Oscar Moehlecke - Presidente da entidade mantenedora.

Atenciosamente

Prof. Telmo Lauro Müller - Dir.



Ser. 72 us. 0.000.000.000/SEC
Proc. n.º 44138/1986
Fl. 4 - 19.00



LEI MUNICIPAL Nº 2 0 7 4

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação da Casa Histórica, localizada no Bairro Fatoria, bem como da área de terras onde a mesma se acha erigida.

Dr. Olimpio Sérgio Albrecht, Prefeito Municipal de -
São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Museu Histórico "Visconde de São Leopoldo" a Casa do Imigrante, prédio histórico, bem como a referida área de terras onde se encontra erigido:

"...Casa do Imigrante, erigida sobre a área de terras localizada no Bairro Fatoria e - que tem as seguintes confrontações: ao NORTE mede 56,50 m e delimita com a Avenida Fatoria; ao SUL, onde mede 44,00 m faz divisa com propriedade de Nestor Georg; ao LESTE, onde tem 96,00 m, faz divisa com área do Patronato Agrícola; e a OESTE, onde mede ... 68,50 m faz divisa com a Avenida Fatoria".

Art. 2º - É a Entidade Donatária obrigada a promover a recuperação do prédio, bem como zelar pela área ora recebida, sob pena de que os referidos bens retornem ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura realizadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de junho de 1980.

Confere com a original
Alb.

DR. OLIMPIO SERGIO ALBRECHT
Prefeito



ROTARY CLUB DE SÃO LEOPOLDO

Secretaria: Caixa Postal, 65
Reuniões: Quartas-feiras às
20 h, na Sociedade Orpheu

Fundado em 4 de fev. de 1941
Número 5.344 - Distrito 467
93000 - SÃO LEOPOLDO - RS

1823
C
RECEBIDO
EM 8/10/80

São Leopoldo, 10 de setembro de 1980

Exmo. Sr.

Dr. LAURO GUIMARÃES

MD. Secretário da

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

PORTO ALEGRE

Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138/1980
Fl. 5 - 19.00

*à Div. Patrimônio
Histórico para exame
e manifestação.*

Lauro Perreira Guimarães
LAURO PEREIRA GUIMARÃES
Secretário de Estado de Cultura,
Desporto e Turismo 06/10/80

Prezado Senhor

No instante que a Comunidade Leopoldense discute intensamente questões relativas às tradições de nossa cidade, o Rotary Club de São Leopoldo, sempre voltado para as questões de alta indagação desta comunidade, dirige-se a V. Exa. no sentido de que envide todos os esforços possíveis que visem restaurar e manter a Casa do Imigrante, situada aqui, no Bairro de Feitoria Velha.

Tal edificação, que serviu de abrigo aos primeiros imigrantes que em São Leopoldo aportaram há mais de cento e cinquenta anos, é, indiscutivelmente, o principal monumento representativo da corrente imigratória alemã para todo o país.

Assim, qualquer órgão voltado para as tradições deve obrigatoriamente voltar-se primordialmente, para que tão importante marco não seja destruído.

Deixamos aqui, pois, nosso veemente apelo neste sentido.

Atenciosamente

José Hermógenes Correa-Presidente

Raul Vargas

Raul Vargas - Secretário

RECEBIDA: 02/10/80
EXPEDIDA:



São Leopoldo

A sua localização

Germano O. Moehlecke

Desde os tempos imemoriais os lugarejos e povoações têm se localizado obedecendo às necessidades e interesses dos grupos humanos. São Leopoldo não fugiu à regra, apesar de ter como todas as suas congêneres suas condições e explicações particulares.

Os primeiros moradores a se fixarem na nossa região foram oriundos daqueles que penetraram o interior rio-grandense na procura do gado, instalando suas estâncias. Dentre elas, dois dos primeiros estabelecimentos foram a Fazenda de Sapucaia e a Estância Velha. Nas proximidades ficavam as vastíssimas terras do cel. Rafael Pinto Bandeira que no interesse de valorizá-las logo planejou a transferência da vila fundada (28-7-1783) para a Feitoria do Linho e Cânhamo, de Cangussu, para o então chamado Faxinal do Courita.

O Faxinal tinha, entre outras vantagens, as proximidades de Porto Alegre e ficar ao sul do rio dos Sinos, via de comunicação para expedição das colheitas.

Aqui chegados em 14 de outubro de 1788, todos se puseram ao trabalho só construindo palhoças e os graduados acomodados na Estância Velha. Só depois da

primeira colheita, acabada em 9 de abril de 1789, que se providenciou na instalação definitiva, iniciando-se as construções onde se destacou uma casa de paredes de pedra e coberta de telhas, conhecida mais tarde como Feitoria Velha.

Fracassadas as plantações de linho e do cânhamo apesar de todos os esforços feitos, foi a área destinada em 1824 aos imigrantes alemães que vinham colonizar a Província.

Tendo como sede a Feitoria, a Colônia Alemã, chamada São Leopoldo a partir de 22 de setembro de 1824, continuava a depender do fornecimento de carne que lhe vinha da Estância Velha, campo de criação desde os primeiros momentos da existência do estabelecimento.

Na ligação entre estes dois pontos de interesse estabeleceu-se o terceiro que seria a passagem do rio, logo chamada de Passo.

O presidente da Província, José Feliciano Fernandes Pinheiro, mais tarde Visconde de São Leopoldo, em diversos ofícios enviados nos meses de maio, julho e outubro de 1825, insistia junto ao Inspetor da Colônia, José Thomaz de Lima, para que tomasse providências para a instala-

ção da povoação de São Leopoldo no Sítio do Euzébio no lado norte do rio (hoje Floresta Imperial em Novo Hamburgo) onde o terreno, livre das enchentes, lhe parecia mais apropriado.

José Thomaz de Lima, apesar das recomendações que lhe foram feitas, nunca tomou nenhuma providência para a instalação da povoação. Talvez por achar que, estando no outro lado do rio e longe da Feitoria, essa localização lhe prejudicasse o controle da Colônia.

Quando porém foi permitido aos Colonos Alemães receberem em dinheiro e não em gêneros as rações que lhe foram prometidas e fornecidas, logo se estabeleceram negócios às margens do rio no sítio também chamado da Olaria, junto ao Passo Geral.

E com a transferência para o Rio de Janeiro de José Feliciano Fernandes Pinheiro em novembro de 1825, a povoação foi se estabelecendo cada vez mais nas proximidades do rio.

E São Leopoldo foi localizada em definitivo quando o Presidente da Província, Salvador José Maciel, autorizou a criação da Capela Católica no lugar hoje ocupado pela Igreja Matriz de São Leopoldo. Era 12 de outubro de 1828.



Uma

Foi exatamente n de outubro de 1970 empresário Egidio deu início às atividades Ótica e Joalheria Ap loja que surgiu si modesta, mas com propósito de desempenhar importante papel no desenvolvimento da cidade.

Neste 1980, a Ap completa 10 anos de inúmeras atividades no comércio de jóias, relógios e ótica. Em uma década, a Apolo teve um crescimento constante, trabalhando com seriedade e competência na comercialização de produtos de alta qualidade. Nem mesmo o gra

IN



Proc. n.º	44138/18-1086
Fl.	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEF/061/81.

São Leopoldo, 09 de março de 1981.

Senhor Secretário:

Tem este por finalidade solicitar a V.Sa. para que através da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, seja feito o tombamento da Histórica Casa do Imigrante, localizada no Bairro Feitoria neste Município de São Leopoldo.

A " Casa do Imigrante" alojou as primeiras famílias de imigrantes alemães neste Estado, portanto guarda as raízes da gente que colonizou esta região do Vale do Rio dos Sinos. Anexamos ao presente, uma cópia xerográfica de um escrito publicado na revista Rua Grande Especial, lançada em julho de 1980, oportunidade em que se comemorava mais um 25 de Julho, data consagrada à vinda dos pioneiros que desbravaram esta terra, hoje São Leopoldo. No escrito, V.Sa. poderá constatar que a Casa do Imigrante, foi erigida no ano de 1789, portanto, quase bicentenária, e digna de resguardo para o enriquecimento sempre maior da nossa cultura.

Esperando vossa manifestação a respeito do exposto, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas mais cordiais saudações.


Dr. Olímpio Sérgio Albrecht
Prefeito

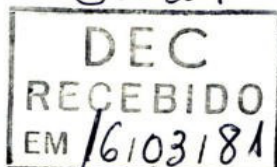
Exmo. Sr.

Luis Carlos Barbosa Lessa

DD. Secretário da Secretaria de

Cultura, Desportos e Turismo do Rio Grande do Sul

PORTO ALEGRE-RS.



RECEBIDA: 11/03/81
EXPEDIDA:

Para

Dir. Depto. Cultura

FL:07-V

Examinada, con
APHC, con nota
funcionaria Prof.
Telma Muller con
P. Legatela e ou-
tros eventuais
conselheiros.

(Deu preferencia a
Tomazamento Eco-
NOMIA, como p. et
a CIDADE de J.
Guarari).

Qual o destino que
seria dado APÓS
o Tomazamento?

P.
18/07/81

a DIPHIC, V
que repta a
int.

30.7.81

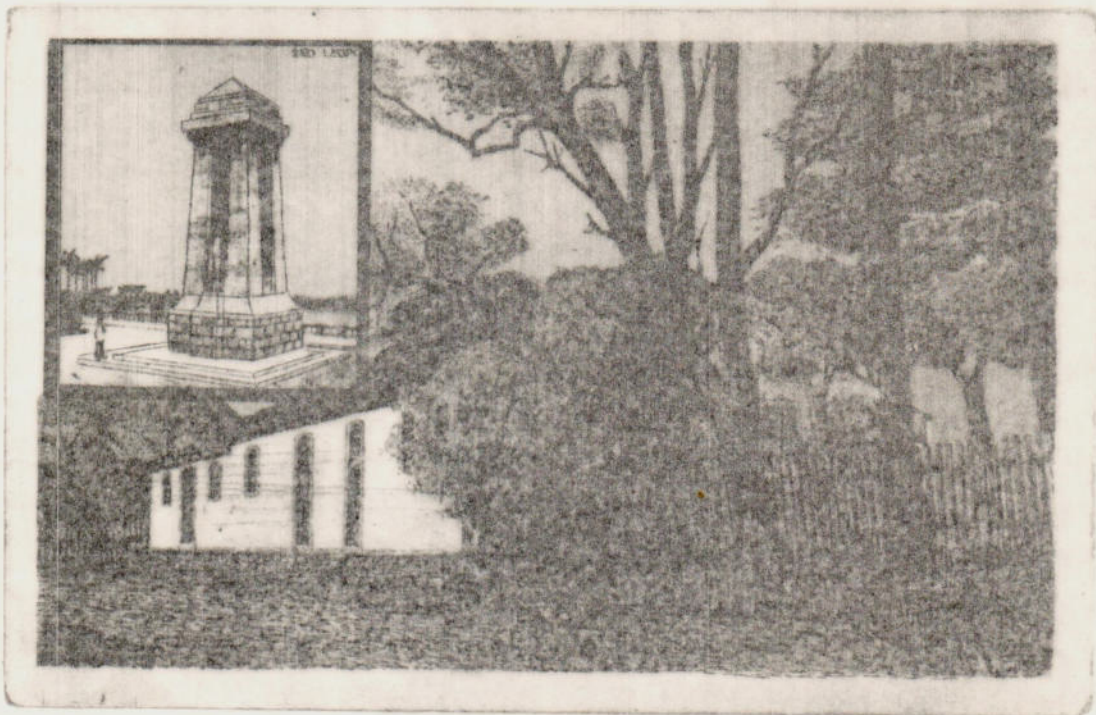


Taborda

2082

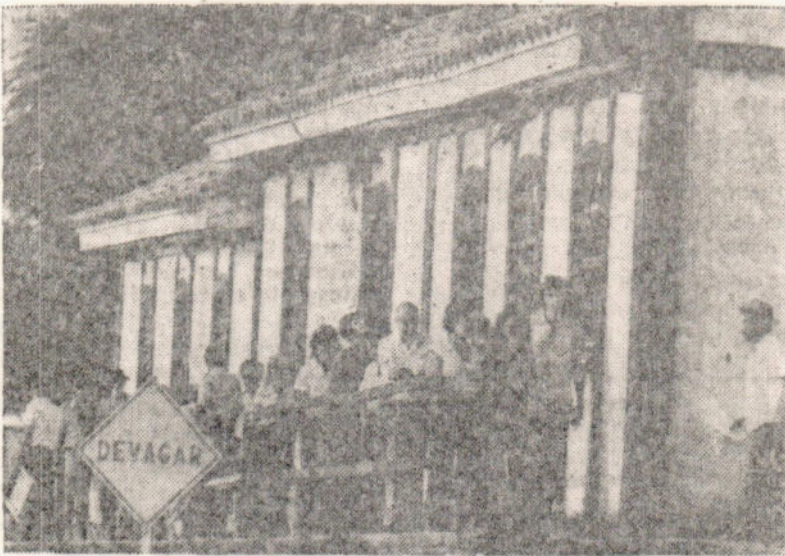
1181811

Dois aspectos antigos da "Feitoria Velha"



San Leopoldo.

Alfama dos primeiros imigrantes alemães em 1822



No concerto da OSPA: muita gente foi vê-la, mas nada foi feito para recuperá-la.

CASA DO IMIGRANTE

A recuperação da História

O mais importante marco da colonização alemã vem sendo destruído pela ação do tempo e o descaso dos órgãos públicos. A Casa do Imigrante, na Feitoria está hoje em um estado lamentável, envergonhando uma terra de tão grande tradição cultural.

Sinais alentadores de uma penitência com este verdadeiro crime para com a nossa História, no entanto, estão sendo vislumbrados. A Prefeitura doou o prédio para o Museu Histórico e ainda fez a doação de uma verba de um milhão e meio para a sua restauração. A quantia não é suficiente para recuperar a Casa do Imigrante. Mesmo assim, é um importante passo.

Sobre o assunto, o professor Telmo Lauro Müller, diretor do Museu, lembra que "há 40 anos o prédio não recebe maiores

cuidados, fazendo com que ele chegasse ao deplorável estado atual. A isso se deve juntar a



Nos vidros quebrados: um retrato do esquecimento.

intenção do Museu de não querer simplesmente refazer o que está estragado, mas devolver à Casa a sua feição original. Esse trabalho não é pequeno e nem se faz em alguns dias".

ATELIER DE ARQUITETURA

No 1.º semestre deste ano, um grupo de alunos da UNISINOS, cursando a disciplina de "Atelier de Arquitetura", escolheu a Casa da Feitoria para fazer o trabalho exigido pelo currículo escolar.

Sob a orientação do arquiteto Antônio Luiz Mascarello, assessorado pelo arquiteto Nestor Torelly Martins, trabalharam no projeto os alunos Luiz Carlos Bessler, Margareth Fernandes, Maria do Carmo da Silva, Olavo Padaratz, Sílvia Seewald, Vaini Vanda Kummer, Vitor Hugo Canale, Zaida Soares e Zaira Helfensteller. Colaboraram Claudio Wagner e Sílvia Odebrecht.

A 1.ª fase do trabalho, chamada "levantamento cadastral", é um documentário descritivo de mais de 20 desenhos e fotos de detalhes da construção e outro tanto de plantas que detalham todos os aspectos da Casa. Segundo o prof. Telmo, "de tal vulto é o trabalho, que permitiria a construção de um prédio absolutamente igual em qualquer parte do mundo".

AS FEIÇÕES ORIGINAIS

Agora estão sendo mantidos contatos com os responsáveis pelo Museu para se saber o que se pretende fazer com o prédio. Se fosse apenas rebocar paredes e consertar janelas não haveria a necessidade de tantos estudos. Mas os responsáveis pelo Museu pretendem devolver à Casa a sua feição histórica, retirando anexos e apêndices colocados em 1941, o que descaracterizou em parte sua originalidade. Outro problema é o do trânsito nas proximidades, o que prejudica a conservação do prédio.



GOETTERT
engenharia e construções ltda.

NOVA CONCEPÇÃO EM CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS.

VENHA VISITAR-NOS E JUNTOS IDEALIZAREMOS O PROJETO DE SEUS SONHOS.



Engenheiros:

Silvio René Goettert — Clóvis Luiz Goettert
Rua 28 de Setembro, 430 — Fone (051) 711-2530
Santa Cruz do Sul

Rua Conceição, 789 — Fone (0512) 92-2120
São Leopoldo

Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138 / 1986
Fl. 10 - 13.00 8

EXP. _____
FL. 10 _____
RUBRICA _____

Sr. Diretor do DEC:

Os documentos expedidos pelo Rotary Club de São Leopoldo, em 10 de setembro de 1980, acompanhado do xerox de um artigo assinado por Germano O. Moeckle, e pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo em 9 de março do corrente ano, foram extraídos, por determinação sua, do Processo nº 30 de novembro de 1981

Diretor do DIPHIC

[Handwritten signature]

30 - XI - 81

[Handwritten signature]

Tarcísio Antônio Costa Taborda
Diretor Depto. de Cultura
DEC/SQDT

*a DIPHIC
assinada*

3 - XII - 81

[Handwritten signature]

Tarcísio Antônio Costa Taborda
Diretor Depto. de Cultura
DEC/SQDT

Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138 / 1986
Fl. 11 - 19.00

EXP. _____

FL. 1 11

RUBRICA _____

Processo nº
Requerente MUSEU HISTÓRICO VISCONDE DE S. LEOPOLDO - S. Leopoldo
Assunto Tombamento da antiga Feitoria do Linho-Cânhamo, tam
bém conhecida por Feitoria Velha.
Informação
DIPHIC nº 35/81
Data 25.11.81

Senhor Diretor:

O presidente e diretor do Museu Histórico Visconde de S. Leopoldo, do Município homônimo, solicitam o tombamento do prédio conhecido como "Imperial Feitoria do Linho-Cânhamo" ou "Feitoria Velha". Esta DIPHIC entende, que deva ser deferida a solicitação pelas seguintes razões:

a) razões históricas: sede da "Imperial Feitoria do Linho-Cânhamo"; casa que abrigou a primeira leva de imigrantes alemães chegada no Passo de S. Leopoldo, em 25.7.1824, tendo um especial significado para os descendentes de alemães no Estado do Rio Grande do Sul;

b) razões sociológicas: o prédio serviu de sede para a Feitoria mencionada, que pode ser considerada uma das primeiras autarquias administrativas surgidas no Rio Grande, destinada à exploração do "Linho-Cânhamo", portanto, com objetivos sócio-econômicos;

c) razões arquitetônicas: o imóvel pode ser considerado um documento isolado do barroco colonial, luso-brasileiro, - aquela arquitetura que se apresenta na fase pastoril de nossa economia, embora, a restauração empreendida na gestão Theodomiro Porto da Fonseca, tivesse adulterado a sua fachada, introduzindo elementos próprios do enxaimel (Fachwerk). No entanto, os elementos arquitetônicos originais permanecem, não obstante o péssimo estado de conservação do documento;

d) poder-se-ia invocar razões sentimentais para a preservação da "Feitoria": trata-se de exemplar da arquitetura luso-brasileira, que serviu para abrigar os primeiros elementos teutos aqui chegados para cultivar a terra, consubstanciando, destarte,

Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44438/1986
Fl. 12 - 19.00 8

EXP. _____

FL. 12 _____

RUBRICA _____

Informação DIPHIC nº 35/81

um verdadeiro "ecumenismo", uma "casa portuguesa" servindo de moradia para o advena, que vinha para desbravar a terra.

Assim, entendemos, se deva inscrever no Livro do Tombo Histórico desta Divisão, o documento "Feitoria Velha" de acordo com o art. 68,II do Regulamento Interno desta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo: prédio pertencente à pessoa natural, ou seja, Museu Histórico Visconde de S.Leopoldo, conforme o demonstra a Lei Municipal nº 2074, de 16 de junho de 1980, cuja cópia se encontra anexa; Configura-se o tombeamento voluntário, uma vez que o proprietário o solicita e a coisa se reveste dos requisitos necessários para integrar o patrimônio cultural do Estado (art. 68, III, a).

Solicitamos, portanto, a V.Sa. a autorização para inscrevermos no Livro Tombo o documento conhecido, igualmente, como "Casa da Imigração Alemã".


Leandro Silva Telles

Diretor da DIPHIC

Serviço de Comunicação/SEC
Proc. n.º 44138/1986
Fl. 13 - 19.03 J

EXP. _____

FL. 13 _____

RUBRICA _____

Oficiar ao requerente solici-
tando cópia da escritura ou da cer-
tidão do Registro de Imóveis.

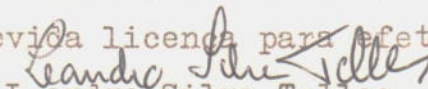
7 de dezembro de 1981.


Tarcísio Antônio Costa Taborda
Diretor Depto. de Cultura
DEG/SCDT

Processo nº 3058/81
Requerente Museu Histórico Visconde de S.Leopoldo
Assunto Tombamento da "Feitoria Velha"
Informação
DIPHIC nº 1/82
Data 11.01.82.

Senhor Diretor:

Em contato com o Presidente do Museu Histórico Vis-
conde de S.Leopoldo, Germano Meehlecke, informou-nos o mesmo -
que o imóvel denominado "Feitoria Velha" ou "Casa do Imigrante"
ainda não se acha inscrito no Registro de Imóveis e nem existe
escritura em nome do referido Museu, provando ser o mesmo o pro-
prietário do prédio tombando. Existe, a cópia da Lei municipal
nº 2074/80, comprovando a doação do imóvel ao Museu e o ofício
do Prefeito de S.Leopoldo ao Secretário de Cultura (datado de
de 9003.81) solicitando o tombamento do prédio (ambos anexos aos
autos). Salvo melhor juízo, entendemos que esta Divisão está
apta para promover a inscrição do imóvel no Livro do Tombo His-
tórico, pois, existe solicitação de tombamento do antigo e novo
proprietário, respectivamente, Prefeitura e Museu. Solicitamos,
pois, a devida licença para efetuarmos o tombamento.


Leandro Silva Telles
Diretor da DIPHIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Serviço de Comunicação/SEC
Proc. n.º 44138 / 1982
Fl. 14 - 19.00

14

PORTARIA Nº 1/82

O Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.69 , item III, letra "a" da Portaria nº 40/80, de 30 de junho de 1980, tendo em consideração o pedido que lhe fez o MUSEU HISTÓRICO VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, proprietário do prédio da FEITORIA VELHA, sito na estrada que liga São Leopoldo a Lomba Grande, e o Parecer da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural, integrantes do Processo nº 3058/81/DEC/SCDT e considerando que o referido bem por ter servido de morada aos primeiros imigrantes alemães chegados ao " Passo de São Leopoldo", em 25.7.1824, e, simultaneamente, por ter sido a casa da sede da " Imperial Feitoria do Linho Cãnhamo ", deve ser tombado,

RESOLVE

determinar seja inscrito no Livro do Tombo Histórico da Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, a " Casa da Feitoria Velha ", sita na estrada São Leopoldo-Lomba Grande, pertencente ao Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado, nos termos da Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, do Estado do Rio Grande do Sul, com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, da República Federativa do Brasil.

Notifique-se ao Diretor do Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, proprietário do imóvel tombado.

Averbe-se no Registro Geral de Imóveis.

Porto Alegre, 15 de março de 1982.

TARCISIO ANTONIO COSTA TABORDA
Diretor do Departamento de Cultura

Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138/1986
Fl. 15 - 13.00 0

EXP. _____

FL. 15 _____

RUBRICA _____

Processos nºs 604 e 3058/81

Requerentes : Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural e
Museu Histórico Visconde de S. Leopoldo.

Assunto : Tombamento do antigo Seminário Evangélico de Pro-
fessores e Feitoria Velha.

Informação nº 3/82

Data : 29 de março de 1982

Senhor Diretor:

Cumprindo determinação de V.Sa. expressa na Porta-
ria nº 2/82, procedemos à inscrição no Livro do Tombo Histórico
da Casa do Estudante (Antigo Seminário Evangélico de Professores)
e da Feitoria Velha, ambos situados no Município de S. Leopoldo.
Informamos, outrossim, que o Museu Histórico Visconde de S. Leo-
poldo, proprietário de ambos os imóveis tombados, foi notifica-
do na pessoa do prof. Telmo Lauro Müller, seu Diretor, na sessão
de 27 de março de 1982, do Instituto Histórico de S. Leopoldo.

Leandro Silva Telles
Leandro Silva Telles

Diretor da DIPHIC.

*Recebi a cópia
de Portaria - FJD,
origina -
30.3.82*

ARQUIVE - SE -
Em 30.3.82

Tarcísio Antônio Costa Taborda
Diretor Depto. de Cultura
DEC/SCDT

*Abelardo Sousa
- DEA -*

S. Leopoldo
Visconde de S. Leopoldo



Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138/1986
Fl. 16 - 13.00

16

LEI Nº 1.140 DE 20 DE 1986

desafeta imóvel, autoriza permuta com a Associação Evangélica de Ensino assim como a doação de área ao Museu, revoga as Leis nº 1053, 1412 e 1966, respectivamente de 31.05.61, 09.07.71 e 02.05.78, e dá outras providências.

O Sr. Ilustre Sr. João Lorent, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º:

Art. 1º - É desafetada a área de 4.728,00 m², localizada no Bairro Cristo Rei, Quadra nº 524, a que possui as seguintes confrontações:

"Norte, onde mede 60,00m, faz frente com a rua São Luiz; ao Sul, onde mede 60,00m faz frente à Avenida Inisinos; Leste, onde mede 78,50 m e faz frente a rua Pio XII, finalmente a Oeste, onde mede 70,10m, faz frente a rua "Germano Hauschild", transformando de área de uso comum do povo em bem dominical.

Art. 2º - É o Executivo autorizado a permutar com a Associação Evangélica de Ensino a área mencionada no art. 1º, com a área pertencente a referida entidade, de 2.909,15m², e confrontações como segue:

"Norte, mede 41,20m e faz frente com a rua Independência; ao Sul, mede 70,00m e faz frente à Av. D. João-Becker; Leste, mede 41,80 e faz frente a rua Marques do Herval e finalmente ao Norte, onde mede 70,20m, divide com propriedade do Sr. José Amaro", inclusive os respectivos prédios existentes na mesma."

Art. 3º - É o Executivo autorizado a doar ao Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, 1.857,65m², constituindo parte da área descrita no art. 2º, a seguir caracterizada:

"Norte, onde mede 26,20m, faz frente a rua Independência; ao Sul, onde mede 70,00m, faz frente com a Avenida Dom João Becker; Leste, onde mede 26,80m, faz frente com a rua Marques do Herval e finalmente ao norte onde mede 70,20m, divide com propriedade do Sr. José Amaro."

COPIA



Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138/1986
17-19.00 9

Art. 4º - A transferência da área referida - neste artigo, está vinculada à reversão dos imóveis de que trata a Lei nº 1053, de 31.05.61 e nº 1612, de 09.07.71, alterada pela Lei nº 1968, de 02.05.78, ao Patrimônio Municipal, considerando, portanto, revogadas as doações que mencionam.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os projetos de lei que autoriza a doação de uma área de terras à Associação do Estudante Universitário Leopoldense - CEUL, e que autoriza a ceder uma área de terras ao Núcleo Leopoldense da R. PAN.

Art. 5º - Fica legalmente destinado a fazer parte desta lei a mensagem do Sr. Prefeito Municipal, feita a través do Ofício DEP 085/79, de 27/04/79; que destina a área atual do Museu Histórico, para a futura sede do Poder Legislativo Leopoldense.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de maio de 1979.

Dr. LIMPIO SERGIO ALBRECHT
Prefeito

Confere com o original
Rita Trisopiani

FL:017-V

Kaytau

DESIGNO RELATOR

~~_____~~
David Kaytau
~~_____~~



Serviço de Comunicação/SEC
Proc. n. 44138 / 1986
18 - 19.00 0

CEC/RS
Ms. n.º 28/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PARECER Nº 751

Considerando os prédios a seguir enumerados, os quais se constituem em elementos de alto valor histórico, estético e cultural para a Comunidade do Estado, e que por isso mesmo devem ser preservados, somos do parecer que o Conselho Estadual de Cultura se manifeste formalmente ao tombamento dos mesmos, por parte da Subsecretaria de Cultura.

Próprios analisados no Parecer nº 751 da Câmara de Patrimônio Histórico, do Conselho Estadual de Cultura. A listagem apresenta o número e ano do processo, entidade requerente, localidade e assunto.

1. nº 34/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural - Porto Alegre.
Assunto: solicita permissão para incluir o prédio do Fórum de Jaguarão no Livro do Tombo Histórico.
2. Processo nº 35/86 - requerente: Museu Histórico Visconde de São Leopoldo - São Leopoldo.
Assunto: Tombamento da "Casa da Feitoria Velha". (São Leopoldo)
3. Processo nº 36/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultura - Porto Alegre.
Assunto: Tombamento do prédio do Museu Júlio de Castilhos.
4. Processo nº 37/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico - Porto Alegre
Assunto: Tombamento do prédio do Museu de Comunicação Social.
5. Processo nº 38/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico - Porto Alegre
Assunto: Tombamento do prédio da Biblioteca Pública



Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138/1986
Fl. 19 - 19.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

... fl. 2

do Estado.

6. Processo nº 39/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Itaqui.
Assunto: Tombamento do Theatro Prezewodowski.
7. Processo nº 40/86 - requerente: Escola Nossa Senhora Auxiliadora - 1ª e 2ª graus - Rio Pardo.
Assunto: Solicita devolução do prédio ao Governo Estadual para a Congregação das Irmãs Imaculado Coração de Maria no Rio Pardo (antigo Colégio Militar de Rio Pardo).
8. Processo nº 41/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural - Porto Alegre.
Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito.
9. Processo nº 42/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural. Porto Alegre.
Assunto: Tombamento da Casa de Ramiro Barcelos, Penitenciária Estadual do Jacuiz, em São Jerônimo.
10. Processo nº 43/86 - requerente: Divisão do Patrimônio Histórico - Porto Alegre.
Assunto: Tombamento do prédio do antigo Palácio do Governo, praça Marechal Deodoro, nº 110, esquina da rua Jerônimo Coelho.
11. Processo nº 44/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande.
Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal de Rio Grande.
12. Processo nº 45/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande.
Assunto: Tombamento do prédio do Hotel Paris.

....

Serviço de Comunicações/SEC
Proc. n.º 44138/1986
Fl. 20 - 19.00

CEC/RS
Fls. n.º 20 /MSL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

... fl. 3

13. Processo nº 46/86 - requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande. Assunto: Tombamento da Casa de Azulejos.

Dante de Laytano
Dante de Laytano
Conselheiro-Relator.

De acordo:

José Albano Volkmer
Cons. José Albano Volkmer
Tarcísio Deretti
Cons. Tarcísio Deretti

Aprovado em reunião da Câmara de Patrimônio Histórico, realizada no dia 10 de setembro, conforme Ata nº 193.

Maria Ruth Barros Annes
Maria Ruth Barros Annes
Secretária

Aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 10 de setembro, conforme Ata nº 856.

Tejma Paulsen
Tejma Paulsen
Secretária-Geral

Hardy Elmiro Martin
Cons. Hardy Elmiro Martin
Presidente



Serviço de C. - munições / SEC
Proc. n.º 44138 / 1986
Fl. 21 - 19.00

CEC / RS
Fls. n.º 21 / MSL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

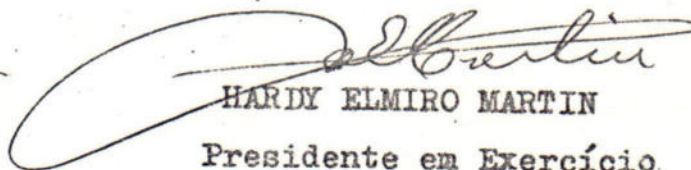
OF.CEC/404 -86

Porto Alegre, 17 de setembro de 1986. -

Senhor Subsecretário:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e comunicar a Vossa Excelência a apreciação, neste Colegiado, dos Processos - de nº 34 a 46/86, referentes à solicitação de tombamento de próprios do Estado, pelo Parecer nº 751 da Câmara de Patrimônio Histórico. Foram apreciados e aprovados, posteriormente, em Sessão - Plenária realizada no dia 17 de setembro do ano fluente, conforme Ata nº 856.

Atenciosamente,


HARDY ELMIRO MARTIN
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL

D. D. Subsecretário de Cultura

NESTA CAPITAL

Dr. SWA/Sic, para providências quanto a publicação de portaria 016/86.

E 23.7.86

Serviço de Comunicações/SE2
Proc. n.º 44138/1986
Fl. 22 - 19.00

Helena
 Profa. Flora Elisa S. Leões
 Subsecretária Adjunta de Cultura
 da Subsecretaria de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE
Proc. nº 5053/86
Fl. 23 <i>Jul</i>

BRASIL PROC: 44138-13.00/1986

PORTARIA Nº 016/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

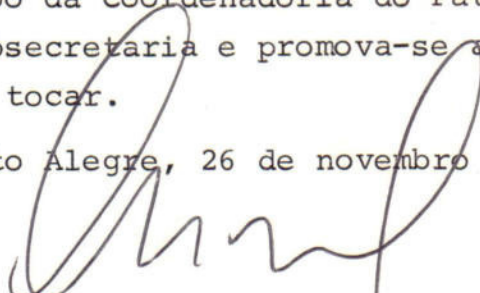
- considerando os termos constantes na Portaria nº 01/82, editada pela extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando que a referida Portaria determina a inscrição no Livro Tombo,
- considerando a necessidade de preservar este ato, para que produza seus efeitos legais,

R E S O L V E

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e com o Parecer nº 751, de 10 de setembro de 1986, da Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor histórico, a Casa da Feitoria Velha, situada na Estrada São Leopoldo - Lomba Grande, pertencente ao Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, na cidade de São Leopoldo.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1986.


LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 016/86

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 95/86, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 1986,

- considerando os termos constantes na Portaria nº 01/82, editada pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul,
- considerando que a referida Portaria determina a inscrição no Livro Tombo,
- considerando a necessidade de preservar este ato, para que produza seus efeitos legais,

R E S O L V E

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e com o Parecer nº 751, de 10 de setembro de 1986, da Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico do Conselho Estadual de Cultura, por seu valor histórico, a Casa da Feitoria Velha, sita na Estrada São Leopoldo - Lomba Grande, pertencente ao Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, na cidade de São Leopoldo.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1986.

LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL
SUBSECRETÁRIO DE CULTURA

IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar - Porto Alegre-RS - Cep:90110-150

Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

Of. IPHAE n. ° 61/2002

Porto Alegre, 02 de abril de 2002.

Sr. Secretário:

Encaminhamos em anexo, cópias da portaria, pareceres e material gráfico relativo à delimitação dos entornos dos bens tombados pelo Estado no município de São Leopoldo (Casa da Feitoria Velha, Sítio Histórico Museu do Trem, Ponte 25 de Julho e o Antigo Seminário Evangélico). Observamos, em nossa pesquisa de campo, situações de interesse, porém além do nosso objetivo específico. No sentido de contribuir de forma mais ampla para a elaboração de uma política de preservação do patrimônio cultural do Município, faremos, a seguir, algumas recomendações para as áreas por nós pesquisadas.

1- A preservação e restauração da casa existente na esquina da Av. Feitoria com a rua Gildo de Freitas, por tratar-se de uma das mais antigas deste sítio. Faz parte da ambiência do Museu e valoriza a área do ponto de vista cultural, podendo agregar valor turístico, com retorno financeiro para o Município.

2- A manutenção das edificações da primeira metade do século XX, com suas características tipológicas preservadas, na zona urbana de ocupação mais antiga, do limite da poligonal da Ponte 25 de Julho, na margem sul do rio dos Sinos, até a Av. Mauá.

3- A limitação da altura das construções próximas a essas edificações.

4- Realização de estudo paisagístico para a área do Centro Histórico, visando salientar os elementos de valor referencial, histórico, arquitetônico. (Observar o tratamento da pavimentação, ocultação de fiação, etc).

5- Verificar a possibilidade de agendamento de visitas conjuntas à antiga estação e à estação contemporânea, no sentido de proporcionar a comparação e o estabelecimento das relações sobre o desenvolvimento deste meio de transporte, sua inserção na paisagem da cidade, bem como as alterações decorrentes.

Ilmo. Sr.
Henrique Prieto
Secretário de Desenvolvimento
Prefeitura Municipal
São Leopoldo

6- Próximo à área da antiga estação até a rua Espiridião Medeiros existem antigas edificações que apresentam interesse cultural, embora por nossos critérios não se incluam na definição de entorno de Bem Tombado. Estas edificações deveriam ser inventariadas para posteriores medidas de proteção.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA NO /02

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", no município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 01/82 de 15/03/82, publicada no Diário Oficial do Estado como rat. da portaria 16/86 em 05/01/87

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", situado na Av. Feitoria (antiga estrada que liga São Leopoldo à Lomba Grande), no município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 22/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

V. I - Início da poligonal. Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria com o segmento que passa pelo eixo da Av. Imperatriz Leopoldina;

V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 30m do alinhamento da Av. Feitoria, no quarteirão QIV, em frente ao prédio tombado, conforme planta em anexo;

V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Gildo de Freitas;

V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da rua c, a 40m deste, conforme planta em anexo;

V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua b, conforme planta em anexo;

V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua José Jarotzky, conforme planta em anexo;

V. VII - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pela divisa do terreno da Escola Técnica Visconde do Rio Branco, na rua José Jarotzky, conforme planta em anexo;

V. VIII - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da rua sem nome, conforme planta em anexo;

V. IX - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria, até encontrar VI, fechando a poligonal.

OBS. As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2º – Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado “Casa da Feitoria Velha”.

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado “Casa da Feitoria Velha”, deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Casa da Feitoria Velha, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a novas construções, reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes, deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

Nos quarteirões QI, QIII, QIV:

- As construções deverão ter altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no nível do passeio público, incluídos coberturas, platibandas, etc.

- Qualquer intervenção a ser realizada no terreno do imóvel tombado, deverá ter projeto aprovado pelo IPHAE;

- No trecho da Av. Feitoria compreendido entre o limite do terreno do Bem Tombado e a rua José Jarotsky, o alinhamento deverá coincidir com o muro existente, conforme planta em anexo.

- Nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, deverá ser observado recuo frontal mínimo de 4m a partir do alinhamento para as construções, incluídos balanços, etc.

3. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição no. 04.

IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar- Porto Alegre-RS - Cep:90110-150
Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

PARECER TÉCNICO IPHAE NO. 22

Alegre, 28 de março de 2002.

ASSUNTO: Definição de entorno.

Bem Tombado: Casa da Feitoria Velha

Município: São Leopoldo

I. Sítio Tombado: o Bem Tombado Casa da Feitoria Velha foi tombado pelo Estado em 15/03/82, conforme Portaria no. 01/82 de 15/03/82 (rat. pela port. 16/86 de 26/11/86, sendo esta publicada no Diário Oficial do Estado em 05/01/87). A delimitação da área e a legislação de proteção ao entorno, entretanto, não constam da Portaria de Tombamento e serão definidos por este Parecer.

II. Legislação pertinente a entorno de bens tombados: o entorno da Casa da Feitoria Velha será protegido pela seguinte legislação:

1. Legislação federal:

Decreto Lei nº 25, de 30/11/1937 -

Art. 18 - "sem prévia autorização do SPHAN, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50% do valor do mesmo".

Portaria nº 11, de 11/09/1986 (instauração do processo de Tombamento).

Art. 4 - § 1 - "... no caso de bens imóveis, instrução ao pedido constará de estudo, tanto quanto possível minucioso, incluindo a descrição do objeto, de sua área, de seu entorno, restrição aos vizinhos, em reduzir ou alterar a visão do bem tombado, através de obras, anúncios ou cartazes, que estes venham a colocar em seus imóveis. Esta restrição cabe à Prefeitura Municipal, que aprova estas obras, verificar.

2. Legislação estadual:

Lei nº 7231, de 18/12/1978 (dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Estado).

Art. 2 - "... aplicam-se no que couber, aos bens integrantes do Patrimônio Cultural do Estado, as disposições do Dec - Lei nº 25, de 30/11/1937.

Art. 3 - ... remete às constituições federal e estadual dos anos de 1988 e 1989, respectivamente.

Legislação ambiental em vigor no Estado do RGS

3. Legislação municipal:

Lei que estabelece o Plano Diretor do Município de São Leopoldo / Lei no. 3977/94

Legislação ambiental do Município de São Leopoldo.

III. Cartas patrimoniais - (recomendações e cartas conclusivas das reuniões internacionais realizadas em diferentes épocas e países, com a participação do Brasil. Referências ao Entorno de Bem Tombado).

"...nas condições da urbanização moderna, que produz um aumento considerável na escala e na densidade das construções, ao perigo da destruição direta dos conjuntos históricos ou tradicionais se agrega o perigo real de que os novos conjuntos destruam indiretamente a ambiência e o caráter dos conjuntos históricos adjacentes. Os arquitetos e urbanistas deveriam empenhar-se para **que a visão dos monumentos e conjuntos históricos, ou a visão que a partir deles se obtém** não se deteriore e para que esses conjuntos **se integrem harmoniosamente na vida contemporânea**. - Escritório Internacional dos Museus - out/1931).

"...durante muito tempo, só se protegeram e restauraram os monumentos mais importantes, sem levar em conta o ambiente em que se inserem. Ora, eles podem perder uma grande parte de seu caráter se esse ambiente é alterado". - Carta do Restauro - Itália 06/04/1972.

"...entende-se por "ambiência" dos conjuntos históricos, o quadro natural ou construído que influi na presença estática ou dinâmica ..., ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, **ou** por laços sociais, econômicos ou culturais". - Carta de Atenas.

"... a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema **em sua escala**. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda nova construção, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas". - Carta de Washington - 1986 - ICOMOS.

IV. Critérios para definição da área de entorno do prédio Tombado.

A área de entorno da Casa da Feitoria Velha será definida pela análise de dados obtidos através de:

1 - Pesquisa de campo:

Observações locais - O Bem Tombado insere-se em área definida pelo Plano Diretor como Zona Especial. Apresenta baixa densidade populacional no seu entorno. Em relação aos usos, predominam o pequeno comércio, prestação de serviços, residências unifamiliares e um cemitério. Há um "ferro-velho" ocupando área considerável no quarteirão em frente ao imóvel tombado, próximo à área pertencente ao Estado onde existe uma escola de Ensino Fundamental. No terreno lindeiro à Casa da Feitoria, está instalada a Escola Técnica Visconde do Rio Branco e mais distante, uma madeireira. Destaca-se, em toda a área, a massa de vegetação ainda existente, arbustiva e de médio e grande porte, guardando características do sítio inicial, cortado pela Av. Feitoria. Esta, bem como a Av. Imperatriz Leopoldina são pavimentadas com asfalto, sendo as demais ruas, com pedra. Os passeios são revestidos com basalto irregular, pedra de grês ou chão batido. Em um trecho da Av. Feitoria, próximo ao prédio tombado, o passeio sofre um estreitamento, apresentando largura insuficiente. Existem paradas de ônibus em ambos os lados desta via. A rede elétrica apresenta fiação aparente.

Levantamento fotográfico (em anexo).

2 -Registros cartográficos fornecidos pela Prefeitura Municipal:

Levantamento aerofotogramétrico (em anexo).

Legislação de referência.

Cartas Patrimoniais - Seguiremos os princípios estabelecidos internacionalmente para definição de entornos, adaptados às condições locais da cidade de São Leopoldo.

V. Delimitação da poligonal de entorno : O entorno do Bem Tombado Casa da Feitoria Velha é delimitado pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

V. I - Início da poligonal. Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria com o segmento que passa pelo eixo da Av. Imperatriz Leopoldina;

V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 30m do alinhamento da Av. Feitoria, no quarteirão em frente ao prédio tombado, conforme planta em anexo;

V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Gildo de Freitas;

V. IV- Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da rua c, a 40m deste, conforme planta em anexo;

V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua b, conforme planta em anexo;

V.VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua José Jarotzky, conforme planta em anexo;

V.VII - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pela divisa do terreno da Escola Técnica Visconde do Rio Branco, na rua José Jarotzky, conforme planta em anexo;

V.VIII- Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da rua sem nome, conforme planta em anexo;

V.IX - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria, até encontrar V.I, fechando a poligonal.

OBS. As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

VI. Diretrizes que devem seguir as construções novas, reformas, demolições, serviços, nos prédios e equipamentos, assim como quaisquer intervenções na área definida como entorno do bem tombado:

Devido à conformação peculiar desta área, haverá distinções nas diretrizes para intervenções, conforme os quarteirões em que se situem. Estes serão denominados QI, QII, QIII, QIV, conforme planta em anexo.

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Casa da Feitoria Velha, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a novas construções, reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes, deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

Nos quarteirões QI, QIII, QIV:

- As construções deverão ter altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no nível do passeio público, incluídos coberturas, platibandas, etc.

- Qualquer intervenção a ser realizada no terreno do imóvel tombado, deverá ter projeto aprovado pelo IPHAE;

- No trecho da Av. Feitoria compreendido entre o limite do terreno do Bem Tombado e a rua José Jarotsky, o alinhamento deverá coincidir com o muro existente, conforme planta em anexo.

- Nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, deverá ser observado recuo frontal mínimo de 4m a partir do alinhamento para as construções, incluídos balanços, etc.

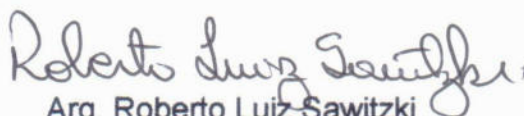
3. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.



Arq. Marília de Lavra Pinto
CREA 34789

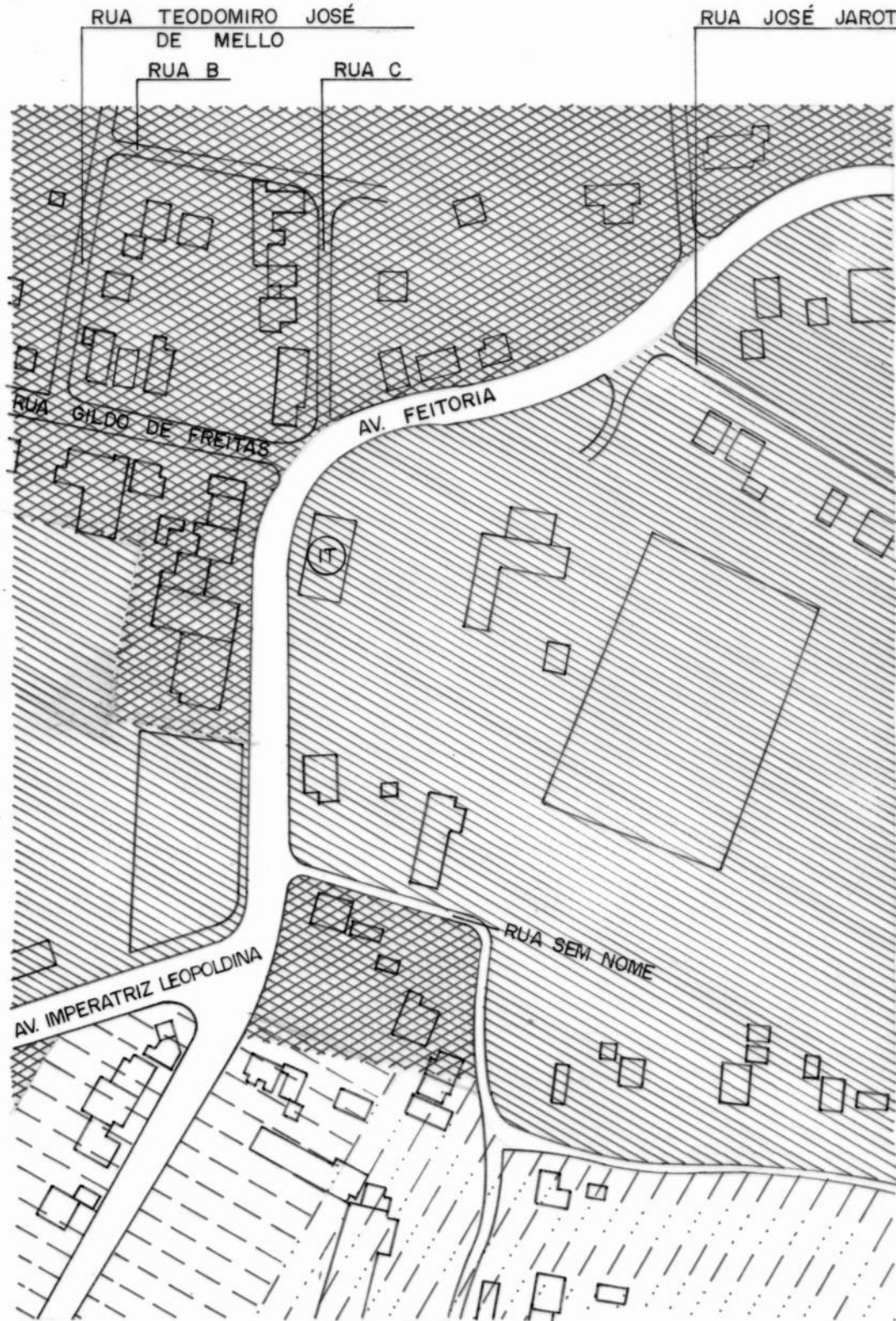


Arq. Roberto Luiz Sawitzki
CREA 55439


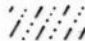



Ciente em: 10/06/02



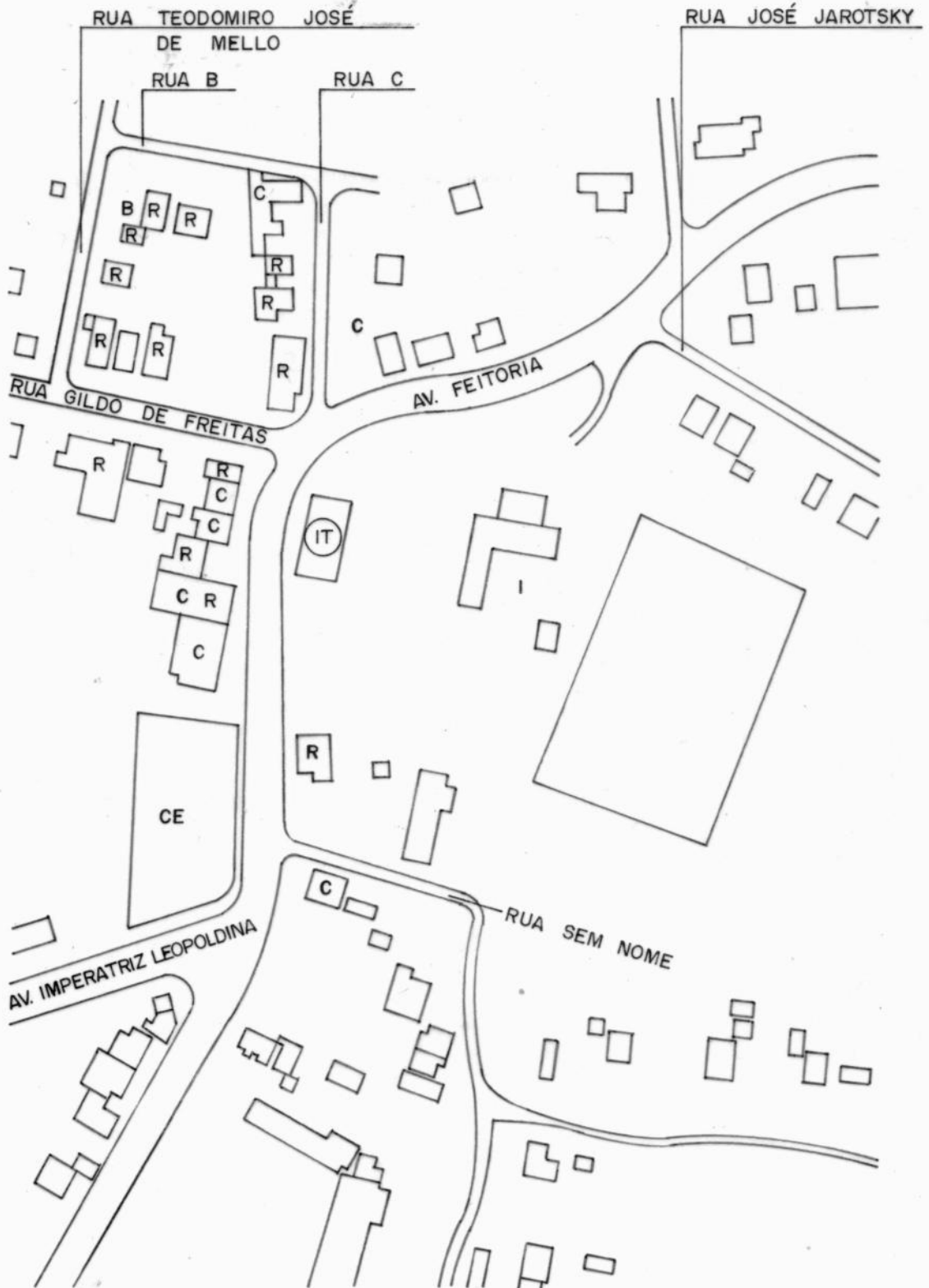
Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE



ZONEAMENTO DE USOS (PLANO DIRETOR)

-  ZONA COMERCIAL DOIS
-  ZONA RESIDENCIAL UM
-  ZONA RESIDENCIAL DOIS
-  ZONA ESPECIAL
-  IMÓVEL TOMBADO

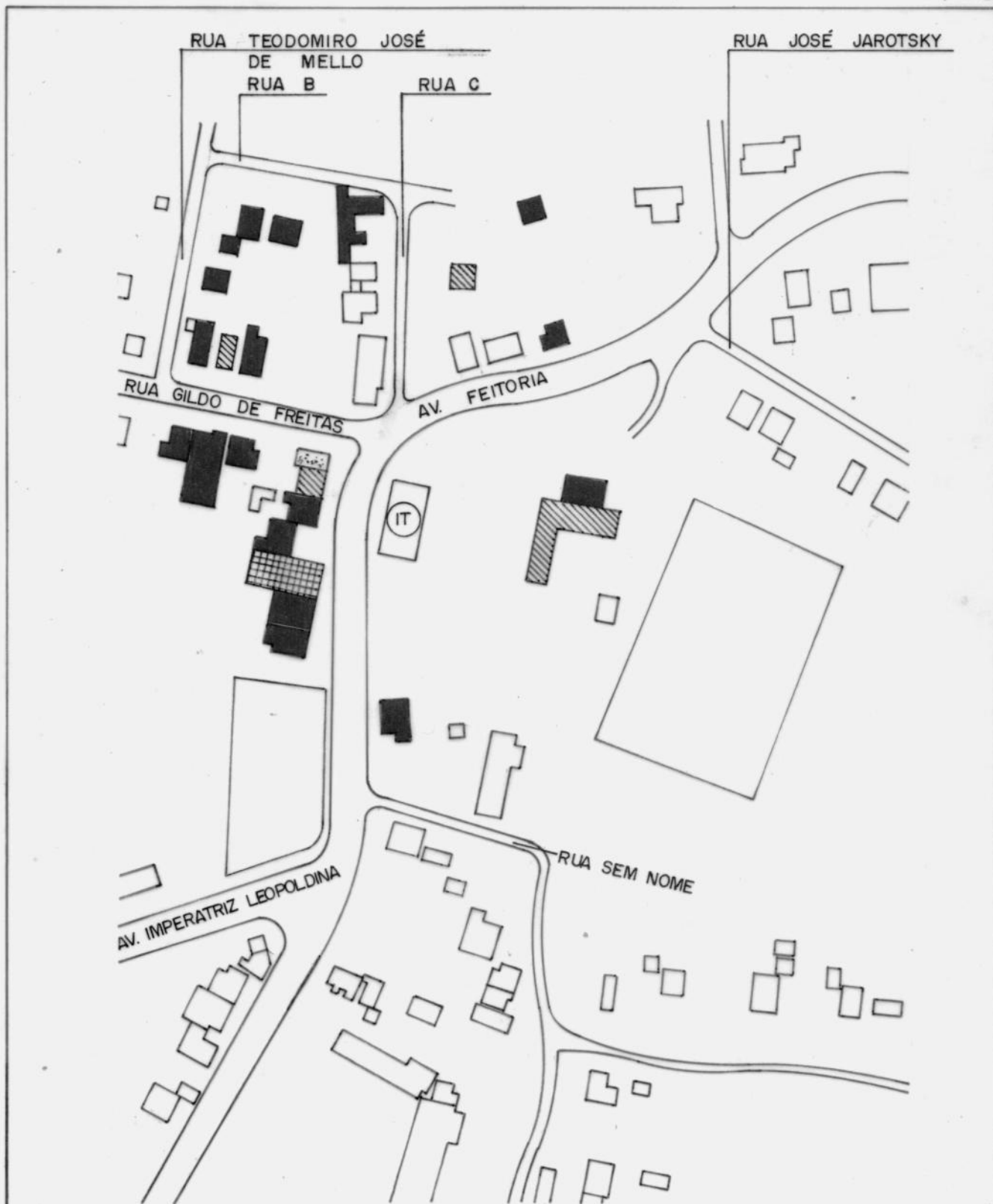
DELIMITAÇÃO DO ENTORNO CASA DA FEITORIA VELHA MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL		DATA
ARQ. MARILIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO /2002
		ESCALA
		1:2000
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
3058/81-DEC/ SCDT/81	01/82 16/86	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA IPHAE - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		DESENHO GILVANA P.S. FOTOS SOLANGE VITOR PRANCHA 1



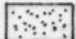




LEVANTAMENTO USOS:

- B - BALDIO
- R - RESIDENCIAL
- CE - CEMITÉRIO
- C - COMERCIAL
- I - INSTITUCIONAL
- (IT) IMÓVEL TOMBADO

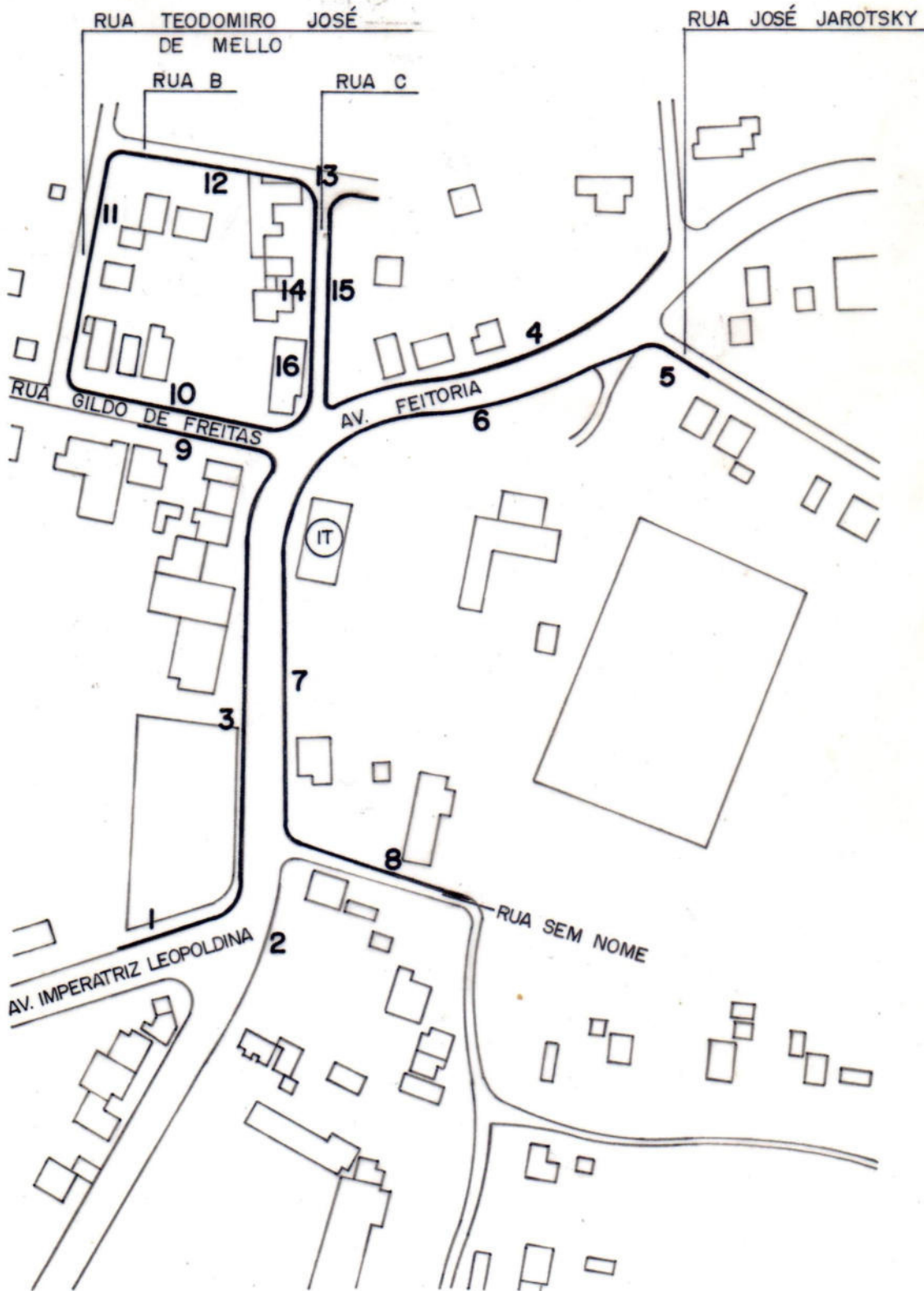
DELIMITAÇÃO DO ENTORNO CASA DA FEITORIA VELHA MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL		DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO/2002
		ESCALA
		1:2000
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
3058/81-DEC/ SCDT/81	01/82 16/86	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		DESENHO
IPHAE - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		GILVANA RS.
		FOTOS
		SOLANGE
		VITOR
		PRANCHA
		2



LEVANTAMENTO ALTURAS:

-  1 PAV. + SUBSOLO
-  1 PAV.
-  2 PAV.
-  3 PAV.
-  IMÓVEL TOMBADO

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO CASA DA FEITORIA VELHA MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL		DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO / 2002
		ESCALA
		1:2000
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
3058 / 81 - DEC / SCDT / 81	01 / 82	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA IPHAE - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		FOTOS SOLANGE VITOR PRANCHA
		3



**LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
PLANTA BAIXA**

(IT) IMÓVEL TOMBADO

— TESTADA FOTOGRAFADA

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO CASA DA FEITORIA VELHA MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO		
RESPONSÁVEL		DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO /2002
		ESCALA
		1:2000
PROCESSO TOMBAM.	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
3058/81-DEC/ SCDT/81	01/82	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		DESENHO
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		GILVANA PS.
		FOTOS
		SOLANGE
		VITOR
		PRANCHA
		4



Casa na esquina das ruas Gildo de Freitas, "C" e Av. Feitoria



Proc: 44138-13.00/1986

1
Fl: 39



Av. FEITORIA

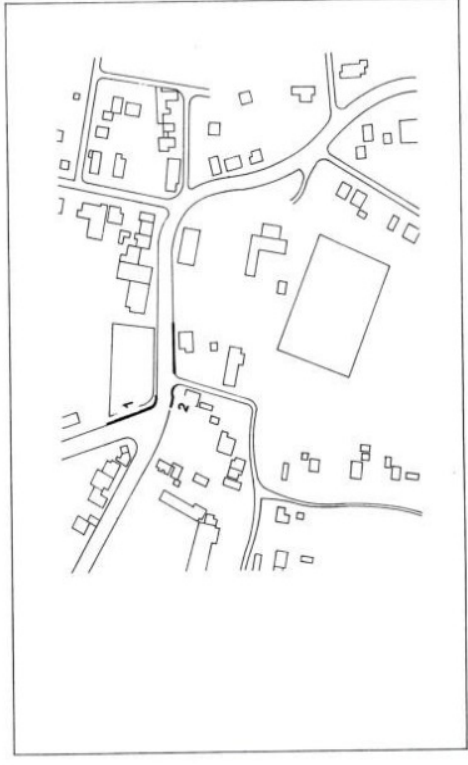
1 Av. IMPERATRIZ LEOPOLDINA



1 Av. IMPERATRIZ LEOPOLDINA



2 Av. FEITORIA



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO I



1 Av. IMPERATRIZ LEOPOLDINA

Bac: 4433-13.00/1386

Fl:40 2



3 AV. FEITORIA



4 AV. FEITORIA



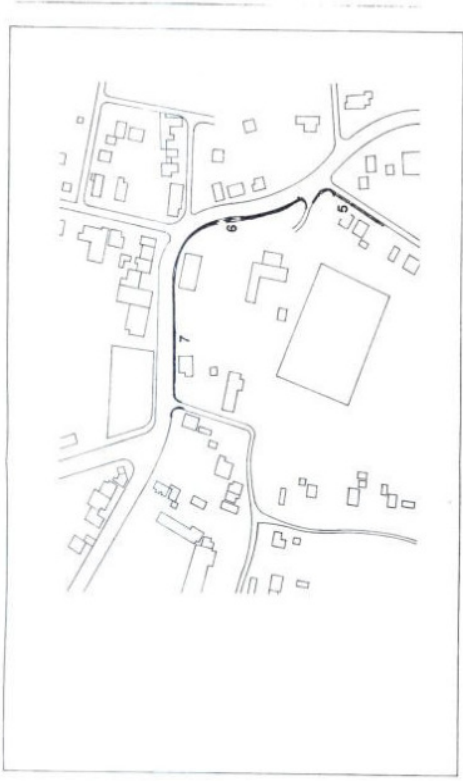
4 AV. FEITORIA



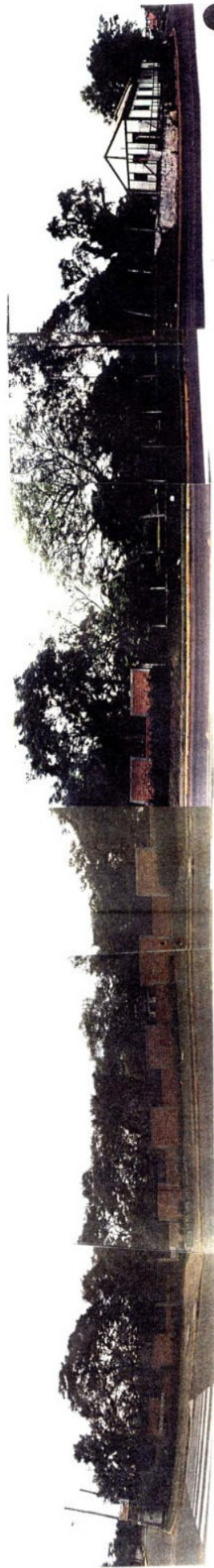
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO II



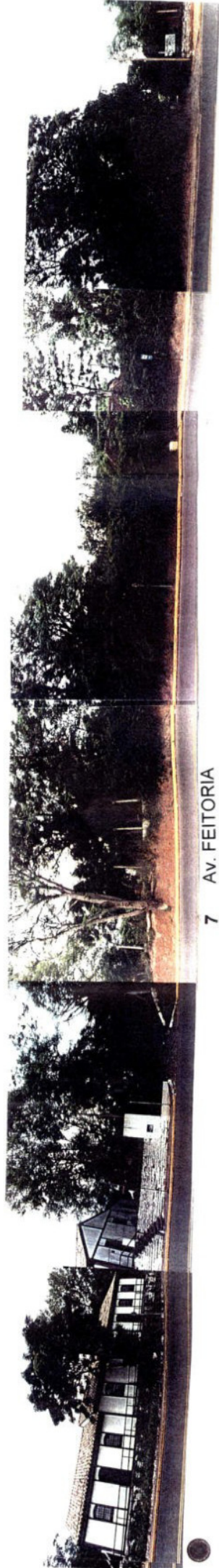
5 RUA JOSÉ JAROTZKY



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO III



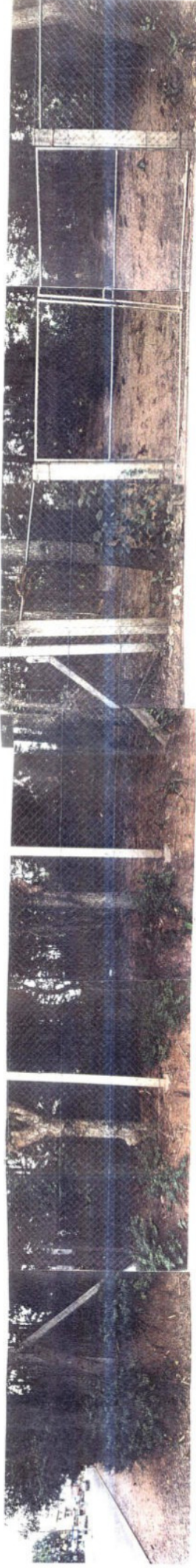
6 AV. FEITORIA



7 AV. FEITORIA

Proc: 44138-13.00/1986.

FL-42



8 RUA SEM NOME



8 RUA SEM NOME



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO IV



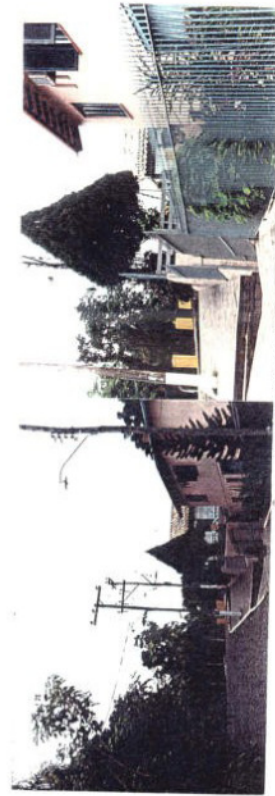
8 RUA SEM NOME



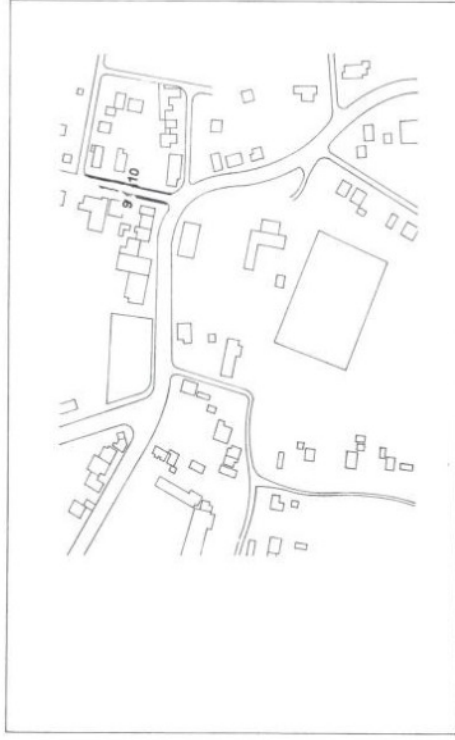
10 RUA GILDO DE FREITAS



9 RUA GILDO DE FREITAS



9 RUA GILDO DE FREITAS



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO V

Proc. 44133-19.00 / 1986

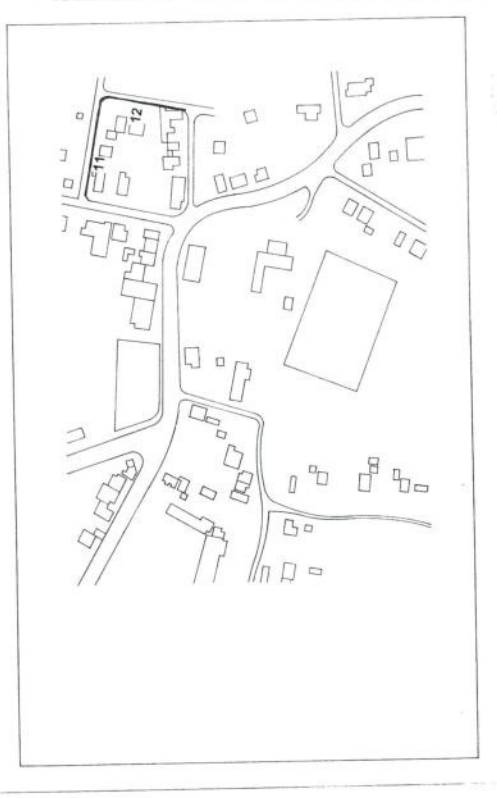
Fl. 44



11 RUA TEODOMIRO JOSÉ DE MELLO



11 RUA TEODOMIRO JOSÉ DE MELLO



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO VI



12 RUA B

Proc. 44130 - 19.00/1986

F.45 7



15 RUA C



15 RUA C



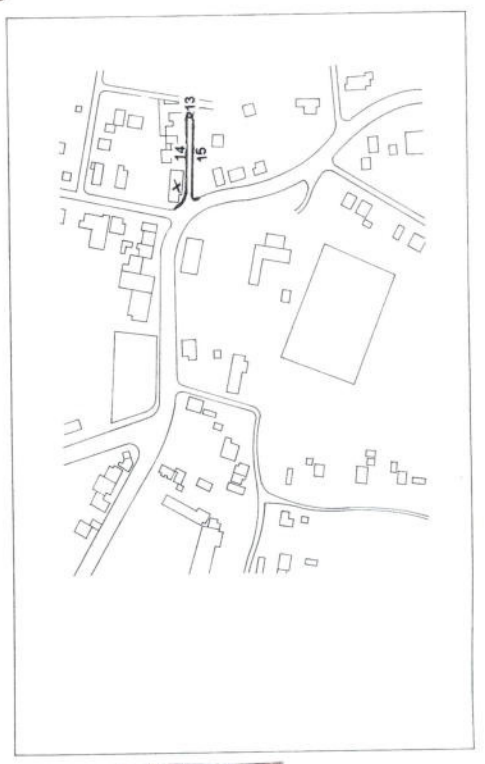
14 RUA C



13 RUA C



14 RUA C



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO VII

IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar- Porto Alegre-RS - Cep:90110-150
Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

Porto Alegre, 27 de setembro de 2002.

Arquive-se este processo no IPHAE , que é composto por 01(um) volume , tendo em vista ter cumprido seu objetivo .



Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 23/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "**Casa da Feitoria Velha**", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 01/82 de 15/03/82, publicada no Diário Oficial do Estado como ratificação da portaria 16/86 em 05/01/87.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "**Casa da Feitoria Velha**", situada na Av. Feitoria (antiga estrada que liga São Leopoldo à Lomba Grande), no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 22/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Início da poligonal. Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria com o segmento que passa pelo eixo da Av. Imperatriz Leopoldina;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 30m (trinta metros) do alinhamento da Av. Feitoria, no quarteirão em frente ao prédio tombado, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gildo de Freitas, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior, com o segmento paralelo ao eixo da Rua C, a 40m (quarenta metros) deste, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua B, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VII- Interseção do segmento anterior com segmento que passa pela divisa do terreno da Escola Técnica Visconde do Rio Branco, na Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VIII- Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da Rua sem nome, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IX - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2º – Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "**Casa da Feitoria Velha**".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Casa da Feitoria Velha", deverá seguir as seguintes diretrizes:

Devido à conformação peculiar desta área, haverá distinções nas diretrizes para intervenções, conforme os quarteirões em que se situem. Estes serão denominados QI, QII, QIII, QIV, conforme planta em anexo.

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Casa da Feitoria Velha, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. As novas construções, reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes, deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

Nos quarteirões QI, QIII, QIV:

- As construções deverão ter altura máxima de 2 pavimentos ou 7m (sete) metros, medidos do ponto médio da fachada no nível do passeio público, incluídos coberturas, platibandas, etc.

- Qualquer intervenção a ser realizada no terreno do imóvel tombado, deverá ter projeto aprovado pelo IPHAE;

- No trecho da Av. Feitoria compreendido entre o limite do terreno do Bem Tombado e a Rua José Jarotzky, o alinhamento deverá coincidir com o muro existente, conforme Parecer Técnico;

- Nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, deverá ser observado recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) a partir do alinhamento para as construções, incluídos balanços, etc.

3. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação própria para a área, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº. 04.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL



PORTARIA Nº 019/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, exonera, a contar de 02 de setembro de 2002, os servidores abaixo relacionados:

- Alexandre Duarte Pestana da função de Chefe de Núcleo;
- Paulo Ernani Fausla de Oliveira da função de Chefe de Núcleo;
- Filipe Canfield Fritsch da função de Chefe de Núcleo;
- Gildesio Dias Garcia da função de Chefe de Núcleo;
- Pablo Giovanni Chini Pretto da função de Chefe de Núcleo;
- Lucimar Rodrigues de Souza da função de Chefe de Núcleo;
- Christyanne Alves da função de Assistente de Direção de Abrigo;
- Ivan Cláides de Coats da função de Chefe de Núcleo;
- Claudia Rodrigues Brundo da função de Chefe de Núcleo;
- Marinês Brugnara da função de Chefe de Núcleo;
- Verena Perotto da função de Coordenadora;
- Alexandre da Silveira Ferner da função de Chefe de Núcleo;
- Cláudia Maria Avila Fonseca da função de Chefe de Núcleo;
- Laiza Aguirre Dourneva da função de Chefe de Núcleo;
- Paulo Dagmar Camargo Brignol da função de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 020/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, admite os servidores abaixo relacionados:

- Laiza Aguirre Gouveia para o cargo de Assistente de Direção;
- Cláudia Maria Avila Fonseca para o cargo de Assistente de Direção;
- Alexandre da Silveira Ferner para o cargo de Assistente de Direção;
- Paulo Dagmar Camargo Brignol para o cargo de Assistente de Direção;

Verena Perotto para o cargo de Assessor A.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 021/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, dispensa os servidores abaixo relacionados:

- Jane Maria Carneiro Lima da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Iara Regina de Freitas da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Ione Pereira da FG de Assistente de Direção de Abrigo;
- Ária Salaberri Almeida da FG de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL



PORTARIA Nº 022/2002

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso X do Estatuto desta Fundação, com a devida autorização do Sr. Governador, designa os servidores abaixo relacionados:

- Norma Ione Pereira para a função de Coordenador;
- Jane Maria Carneiro Lima para a função de Chefe de Núcleo;
- Iara Regina de Freitas para a função de Chefe de Núcleo;
- Jair Borges para a função de Chefe de Núcleo;
- Jorge Luiz Calegari para a função de Chefe de Núcleo;
- Andrea Rocha Paffieno para a função de Coordenador;
- Elizete Zuboski para a função de Chefe de Núcleo;
- Alessandra da Rosa Oliveira para a função de Chefe de Núcleo;
- Suzana Rodrigues para a função de Chefe de Núcleo;
- Carla Rejane Flores para a função de Chefe de Núcleo;
- Sara Ane Fernandes Steyer para a função de Chefe de Núcleo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente

D- 120.747

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL



RESOLUÇÃO Nº 009/02

A Direção-Geral da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.673, de 11 de junho de 2002, e pelo artigo 7, inciso I, Capítulo II, da Lei Estadual nº 11.800 de 28 de maio de 2002, de acordo com decisão tomada em reunião realizada pela Direção-Geral nesta data, **RESOLVE** ratificar a Resolução 02/02, de 03 de julho do corrente, para declarar que o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua homologação pelo Sr. Governador do Estado, em 03 de julho de 2002."

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

José Carlos Sturza de Moraes
Presidente
Paulo Roberto Lopes de Lima
Diretor Administrativo
Marilú Figueiras Fischer Meneses
Diretora Técnica
Samuel Mesquita Pereira
Diretor de Qualificação Profissional e Cidadania

Homologada pelo Sr. Governador, em 12/09/02 (Exp.: 11024-21.0002.7, Pág. 13)

D- 120.741

SECRETARIA DO TRABALHO,
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante autorização do Senhor Governador do Estado, nos Processos nº 3901-2158/02.7 e 1722-2158/02.0, ADMITE os servidores classificados no Concurso Público/2002:

ÉRICO ARTUR ANDERSON, matrícula nº 6573.0, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Passo Fundo, a contar de 09.09.2002, na vaga de Rejane Zanini, matrícula nº 5396.7.

CARINE SCHOSTKJ CAPRA, matrícula nº 6574.8, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Caxias do Sul, a contar de 09.09.2002, na vaga de Carlos Roberto Girard dos Santos, matrícula nº 8077.2.

LAURINDO ALEX SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 6575.5, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Passo Fundo, a contar de 09.09.2002, na vaga de Victória Almeida Storni, matrícula nº 5032.8.

LUCI REGINA CRESTANI, matrícula nº 6576.3, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Caxias do Sul, a contar de 09.09.2002, na vaga de Genice Maria Boeira Almey, matrícula nº 0383.4.

MARCELO DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 6577.1, Assistente Administrativo, 40 horas semanais, para o Núcleo de Registro e Controle de Informações de Pessoal, a contar de 09.09.2002, na vaga nova do Concurso Público.

JOSÉ NOVÁA FIN, matrícula nº 6578.8, Psicólogo, 40 horas semanais, para a Comunidade Sócio-Educativa, a contar de 09.09.2002, na vaga de Ana Paula Silveira, matrícula nº 6437.8.

GLAUCO ZORAWSKI, matrícula nº 6579.7, Advogado, 40 horas semanais, para o Centro de Atendimento Sócio-Educativo Regional de Pelotas, a contar de 09.09.2002, na vaga de Michele Scherer Becker, matrícula nº 6435.2.

Ana Paula Mota Costa,
Presidente.

D- 120.685

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90 inc. V, art. 221, inc. V, alíneas "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição Estadual, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, NOTIFICA a todos que possuem propriedades nas cercanias do Prédio do "Museu Júlio de Castilhos", sito na rua Duque de Caxias, 1231 no Município de Porto Alegre, conforme Parecer Técnico n. 34/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, Bem Tombado em 23/07/82, através da Portaria nº 07/82, com ratificação da Portaria 18/86 em 22/11/86, publicada no Diário Oficial de 23/12/86, que será publicada Portaria de Proteção de Entorno do bem, visando delimitar seu entorno, objetivando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Museu Júlio de Castilhos", deverá observar as limitações impostas pela Portaria de Tombamento do Entorno e legislação pertinente.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2002.

Luiz Marques
Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 23/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 01/82 de 15/03/82, publicada no Diário Oficial do Estado como ratificação da portaria 16/86 em 05/01/87.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha", situada na Av. Feitoria (antiga estrada que liga São Leopoldo à Lomba Grande), no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 22/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Início da poligonal. Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria com o segmento que passa pelo eixo da Av. Imperatriz Leopoldina;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 30m (trinta metros) do alinhamento da Av. Feitoria, no quarteirão em frente ao prédio tombado, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Gildo de Freitas, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior, com o segmento paralelo ao eixo da Rua C, a 40m (quarenta metros) deste, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua B, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VII - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pela divisa do terreno da Escola Técnica Visconde do Rio Branco, na Rua José Jarotzky, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VIII - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua sem nome, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IX - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Feitoria, fechando a poligonal.

OBS: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Casa da Feitoria Velha".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Casa da Feitoria Velha", deverá seguir as seguintes diretrizes:

Devido à conformação peculiar desta área, haverá distinções nas diretrizes para intervenções, conforme os quarteirões em que se situem. Estes serão denominados QI, QII, QIII, QIV, conforme planta em anexo.

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado Casa da Feitoria Velha, deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. As novas construções, reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes, deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

Nos quarteirões QI, QIII, QIV:

- As construções deverão ter altura máxima de 2 pavimentos ou 7m (sete) metros, medidos do ponto médio da fachada no nível do passeio público, incluídos coberturas, platibandas, etc.

- Qualquer intervenção a ser realizada no terreno do imóvel tombado, deverá ter projeto aprovado pelo IPHAE;

- No trecho da Av. Feitoria compreendido entre o limite do terreno do Bem Tombado e a Rua José Jarotzky, o alinhamento deverá coincidir com o muro existente, conforme Parecer Técnico;

Nos quarteirões QII, QIII, QIV, deverá ser observado recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) a partir do alinhamento para as construções, incluídos balanços, etc.

3. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação própria para a área, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Caberá a Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto a inscrição nº 04.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 24/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", no Município de São Leopoldo, Tombado em 21/12/82, através da Portaria nº 16/90 de 24/09/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", situado na Rua Lindolfo Collor, s/n, Praça Mauá, no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 23/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento que passa a 46m do eixo da Rua Lindolfo Collor com o segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. II - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. III - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. IV - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. V - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. VI - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. VII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. VIII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. IX - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. X - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XI - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XIII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XIV - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XV - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XVI - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XVII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XVIII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XIX - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XX - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XXI - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XXII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XXIII - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;

vértice V. XXIV - Interseção do segmento que passa pelo eixo da Av. Mauá;